

## Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à Emenda Aditiva nº 08/2012, apresentada pelo vereador Antônio Junio da Fonseca, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

Membro

Joseph Tannous



## Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à Emenda Aditiva nº 08/2012, apresentada pelo vereador Antônio Junio da Fonseca, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.

Walter Arantes Guimarães Filho

Secretário

Joseph Tannous

Membro

Gilberto Aparecido Severino



### Câmara Municipal de Ituiutaba

#### PAR E C E R Nº 077/2012

O vereador CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, propõe emenda CM/08/2012 ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal preceitua que:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê subvenções aos eventos EXPOPEC, FECIT e CARNAVAL como objetivo de nosso município.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves

Assessor Jurídico OAB/MG 83.840



# EMENDA ADITIVA CON 12012 PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra b), Função: ADMINISTRAÇÃO, a seguinte redação:

"74. apoiar os artistas musicais regionais nos eventos: EXPOPEC, FECIT E CARNAVAL, bem como em outros eventos que forem subvencionados pela administração pública".

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de julho de 2012.

À Ordem do dia desta sessão

Antônio Junio da Fonseca Vereador Aprovado em unica votação por unanimidade.

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

s.s., em 09 0+ 201

PRESIDENTE

a COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

E REDAÇÃO

ee em 09 10+12017

PRESIDENTE